

MUNICÍPIO DE ALMEIDA**Aviso n.º 21110/2010**

Procedimento concursal comum, para um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente operacional, a que se refere o aviso n.º 12570, publicado no D.R. 2.ª série n.º 120, de 23/06/2010

Nos termos do n.º 6., do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum supramencionado, homologada por meu despacho de 04 de Outubro de 2010.

Candidata aprovada:

Maria José Aniceto Ferraz Vicente — 15 valores

Candidato excluído:

João Vítor Correia Almeida a)

a) Excluído por ter nota inferior a 9,5 valores, na Prova de Conhecimentos Teóricos sob a Forma Oral.

Município de Almeida, 06 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

303810275

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**Aviso n.º 21111/2010**

Procedimento Concursal Comum para o Recrutamento de um Assistente Operacional, em Regime de Contracto de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado, para exercer funções de Carpinteiro.

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum referido em epígrafe, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — N.º 101 de 25 de Maio.

Candidatos Aprovados

N.º	Candidatos	Classificação Final
1.º	Avelino Jacinto Moura.	14,44 valores

Candidatos Excluídos

Não houve.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por Despacho do Sr. Presidente de 20 de Setembro de 2010, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações do Edifício Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica em www.cm-campo-maior.pt tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36 da Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

27 de Setembro de 2010. — O Presidente do Município, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

303777828

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA**Regulamento n.º 803/2010**

Fernando José Pires Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pera, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 91.º do mesmo diploma legal, torna público que, em Reunião Ordinária da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2010 e sob proposta desta Câmara Municipal de 12 de

Agosto último, foi aprovado, ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da referida Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Regulamento do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Castanheira de Pera e respectiva Fundamentação Económico-Financeira, que vai ser publicado no *Diário da República*, afixado nos lugares de estilo, bem como no sítio do Município (www.cm-castanheiradepera.pt).

O referido Regulamento foi submetido a discussão pública, pelo período de 30 dias úteis, de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Castanheira de Pera, 14 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

Regulamento do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Castanheira de Pera**Nota justificativa**

O regulamento do serviço de distribuição de água em vigor no Concelho de Castanheira de Pera encontra-se manifestamente desatualizado face à realidade actual e à nova legislação vigente.

Verificou-se assim a necessidade de proceder a algumas alterações, harmonizando—as nomeadamente com o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto; com a Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2008, de 28 de Fevereiro, e pela Lei n.º 24/2008, de 2 de Junho, bem como com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Por outro lado, aproveita-se esta oportunidade para inserir neste regulamento a tabela de tarifas referente ao fornecimento de água e aos diversos serviços conexos, actualizando-a de acordo com a actual conjuntura e com a nova legislação. De facto, continua premente a necessidade de actualizar o novo tarifário indo ao encontro da actual política de protecção ambiental que implica o princípio do poluidor/pagador, bem como com a necessidade de garantir a sustentabilidade do sector e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços, ajustando-se ao disposto no n.º 1 do artigo 16.º da nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, onde se refere que os preços praticados pelos Municípios relativos aos seus serviços “*não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens*”. Assim, há que ter em conta, para efeitos de definição da tabela de preços que ora se pretende fazer vigorar, entre outros, os custos com a manutenção da rede, com os equipamentos; construção de novos reservatórios; limpezas e pinturas dos existentes; encargos com o pessoal adstrito ao sector, etc.

Transformou-se entretanto um tarifário de cinco escalões num tarifário de quatro escalões para os consumidores domésticos, sendo que o valor final da tarifa a pagar pelo utilizador é agora calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão e não apenas de acordo com o custo da tarifa do último escalão atingido.

Por outro lado, introduzem-se tarifas sociais e familiares, de molde a apoiar as famílias mais necessitadas; introduz-se a possibilidade de requerer um segundo contador, ajustando melhor o consumo verificado aos encargos efectivamente suportados;

Assim, ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua última redacção, propõe-se a aprovação do Regulamento do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Castanheira de Pera e respectivo tarifário, submetendo-os a apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento estabelece as regras sobre as quais a Câmara Municipal de Castanheira de Pera desenvolve a gestão e exploração do sistema público de abastecimento de água para consumo humano, em baixa, preservando a segurança, a saúde pública, a protecção ambiental e o conforto dos utentes.

Artigo 2.º**Âmbito de fornecimento**

1 — A Câmara Municipal de Castanheira de Pera, enquanto entidade gestora, obriga-se a fornecer água para consumo humano para consumo doméstico, comercial, industrial e público a todos os prédios situados nas zonas do concelho servidas pelo sistema público de distribuição por ela